



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000360901

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2107751-41.2025.8.26.0000

Relator(a): RUI CASCALDI

Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

VOTO N° : 61215
COMARCA : SÃO PAULO
AGTES. : ALEXANDER FORMIGONE E OUTROS
AGDA. : WALKIRIA ACACIA CONTI DOS SANTOS

Visto.

Trata-se de agravo de instrumento tirado de decisão proferida em ação declaratória de rescisão contratual c.c. cobrança, que indeferiu o pedido dos réus, ora agravantes, de inclusão de José Alberto, Calini Muriel e Tamires Thereza, no polo ativo da ação.

Sustenta a recorrente, em síntese, que "o primeiro contrato foi feito em nome dos filhos se passando por proprietários, a errata também foi feita seis meses depois também em nome dos filhos e somente um ano e meio depois a Sra. Walkíria vem afirmar que é a legítima proprietária e exigir novo contrato. Não há como desvincular os filhos do negócio jurídico".

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento — eis que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 1.015 do CPC. Assim, não sendo o caso de aplicação da taxatividade mitigada (Tema nº 988 do STJ), o recurso não pode ser conhecido.

As decisões interlocutórias que não puderem ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

impugnadas pelo recurso de agravo de instrumento não se tornam irrecorríveis, porquanto podem ser impugnadas em preliminar de apelação ou nas contrarrazões desse recurso, nos termos do art. 1.009, §1º, do CPC. Essas decisões não precluem, sob pena de ofensa ao devido processo legal.

Desse modo, como a questão não se enquadra em nenhum dos incisos do art. 1.015 do Código de Processo Civil e prescinde de urgência, podendo ser alegada como preliminar em sede de apelação eventualmente interposta contra decisão final, nos termos do art. 1.009, § 1º, do CPC, não se conhece do recurso.

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso, nos termos do art. 932, III, do CPC.

Int.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

RUI CASCALDI
Relator